DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10753/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11324/2015
PROTOCOLO	: 1609944
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAERCIO ARRUDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: DONIZETE ALVES FELIPE

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Donizete Alves Felipe, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados, através da Portaria nº 046/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 18099/2016 (fls. 42-44) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 18803/2016 (fl. 45) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os

documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 65, da Lei Complementar Municipal nº 108/2006, conforme Portaria Benef. n. 046/14, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 3.981, de 02 de junho de 2015, pág. 33, retificada e republicada, em virtude da existência de erro material (Portaria 046/2014 – correção – 046/2015), em Diário Oficial n. 3.986, de 11 de junho de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 9-10), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
13.593 (treze mil, quinhentos e noventa e três) dias.	37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 2/6/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/6/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade

do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados, ao servidor **DONIZETE ALVES FELIPE**, inscrito no CPF n° 888.041.518-20 (Cargo – Profissional do Magistério Municipal).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator